

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

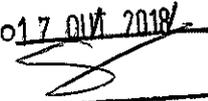
**DEFESA SERVIOESTE  
DEFESA ECOEFICIÊNCIA**

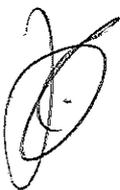
**Processo licitatório TOMADA DE PREÇO 03/2018**

**COLIX SOLUÇÕES PARA RESIDUOS LTDA - EPP**, com sede a Rua Augusto Pereira Fragnani, nº 341 – Bairro Nova Divinéia – Araranguá – SC CEP 88905-322, inscrita no CNPJ sob nº 05.869.279/0001-68, Inscrição Estadual nº 254.720.595, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. LUIZ CORNELIO PACHECO FRANCISCO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 416.310.219-15 e RG nº 1.213.032, cidade de Araranguá-SC, juntamente com seu Advogado, com procuração no processo licitatório 03-2018, Dr. Rodrigo Luiz Nolla, OAB-SC 20.940, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o item 13 do Edital da Licitação 003/2018, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, propor o presente

**DEFESA ADMINISTRATIVA**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Recebido 17 OUT 2018  


## DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Licitação nº 03/2018 Tipo TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global, pela Prefeitura Municipal de Tubarão-SC FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que a empresa Recorrida COLIX, sagrou-se vencedora com o melhor preço.

Entretanto, tanto a empresa SERVIOESTE como a empresa ECOEFICIÊNCIA protocolizaram recursos perante ao Município de Tubarão, questionando, em suma, que o valor apresentado pela empresa Recorrida seria inexecutável.

Tese totalmente descabida, haja vista que o valor apresentado é aplicado em vários contratos nos mesmos moldes, e também pela concorrência, conforme aduzido nos parágrafos abaixo.

### I - DO RECURSO DA SERVIOESTE

A empresa Recorrente, ficou em terceiro lugar, sendo que tal argumento de valor inexecutável, causa até estranheza, pois assevera que o valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), não poderia ser aplicado no presente certame licitatório.

Ora, em 25.07.2018, as empresas Servioeste, ora Recorrente, e a empresa Colix, Recorrida, participaram da Sessão Pública do Pregão Presencial Ata nº 19 – 2018, referente ao processo licitatório do Fundo Municipal de Saúde de Orleans, no qual consta que a empresa Servioeste sagrou-se vencedora com o valor unitário de “inexecutáveis” R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos)!!



Como a empresa Recorrente pode alegar que a ganhadora do certame está aplicando um valor inexecutável, se a própria recorrente, em município da AMUREL, ainda mais distante (distância na composição do preço é fator crucial) aplica valor menor??

Há apenas uma explicação, o valor da empresa COLIX, não é inexecutável.

Além do mais, a Recorrida presta serviços em vários estabelecimentos comerciais de Tubarão, incluindo Clínicas e Hospitais, fazendo que a composição do preço baixe.

Ademais, segue ata do pregão realizado para comprovar os fatos alegados pela Recorrente.

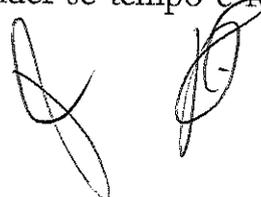
## **II - DO RECURSO DA ECOEFICIÊNCIA**

Basicamente a empresa Ecoeficiência, não aceita que a Recorrida consegue plicar um valor menor do que o pretendido pela Recorrente.

Ademais, como fica nítido, os valores referenciais da nossa região, estão em consonância com os valores apresentados no certame licitatório, sendo que a viabilidade dos serviços é garantido pelos vários contratos existentes na região da AMUREL, ANREC e AMESC.

## **III – DA INEXEQUIBILIDADE**

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos



públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado, **não sendo este o caso em tela!**

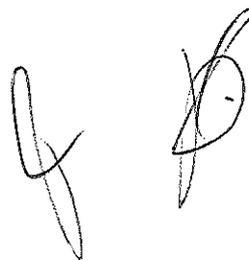
O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

A proposta vencedora atendeu às exigências do edital e ofertou o menor preço e foi consagrada vencedora do certame.



Ademais, a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

O parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei das Licitações, estabelece parâmetros para que a autoridade contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:

A maioria dos atos convocatórios reproduzem os dispositivos legais para evitar a proposição de alvitres inexequíveis.

Entretanto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a **interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta.**

A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta.

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. **A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e**



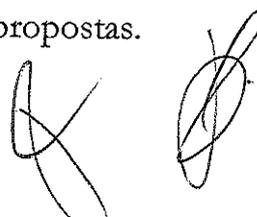
Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

Corroborando deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.



Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, **cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto** (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609).

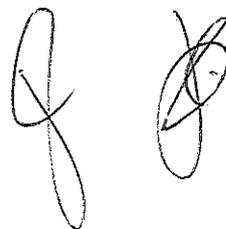
Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos. Uma vez que o equívoco pode não ser na proposta baixa do licitante, mas, sim, na estimativa elaborada pela Administração.

O artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 dispõe ainda sobre o critério de aceitabilidade dos preços. O dispositivo veda a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência.

Desse modo, o legislador intenciona evitar o preço-base, banir o piso eliminatório, ou seja, impedir que os editais prevejam um valor mínimo abaixo do qual as propostas sejam automaticamente desclassificadas.

A Lei nº 9.648/98 (que alterou a Lei nº 8.666/93) foi a responsável pela adoção desse critério e também dos critérios de inexequibilidade introduzidos ao artigo 48 nos parágrafos 1º e 2º, referem o limite de preço a partir do qual haverá a presunção de inexequibilidade da proposta, implicando na necessidade de o proponente demonstrar a viabilidade do preço ofertado.



A jurisprudência é no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE  
SEGURANÇA - LICITAÇÃO PARA  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À CELESC  
- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO -  
ALEGAÇÃO DE LICITANTE DERROTADA DE  
QUE A OFERTA DO VENCEDOR DO CERTAME  
É INEXEQUÍVEL - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-  
CONSTITUÍDA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO  
INEXISTENTE - SEGURANÇA DENEGADA -  
DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Para obter a proteção jurisdicional através de mandado de segurança o impetrante deverá demonstrar de plano, com prova pré-constituída, o seu direito líquido e certo. Sem essa comprovação, impõe-se a denegação da segurança, restando ao interessado, se lhe convier, postular através das instâncias ordinárias, nas quais se permite a dilação probatória.

A inexecutabilidade da proposta vencedora, para fins do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93 deve ser aferida no âmbito da impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou, pondo em risco o interesse público, e não de uma oferta com preços próximos ao de custo, sem infração à ordem econômica, já que não cabe à administração, no processo de licitação, fiscalizar a lucratividade ou não da empresa privada. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n.



2004.035034-7, de Joinville, rel. Des. Jaime Ramos, julgado em 08/03/2005)(destacou-se).

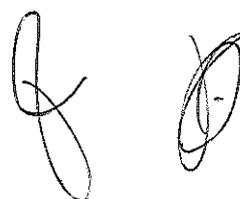
E mais, a decretação da inexequibilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de o Estado eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Sabe-se que o estado é mero detentor do interesse público, que deve atuar na defesa dos interesses de terceiros. Partindo desta premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que mostre-se economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

Têm-se, portanto, a questão da variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os tribunais de contas veem o tema inexequibilidade como uma questão relativa, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.



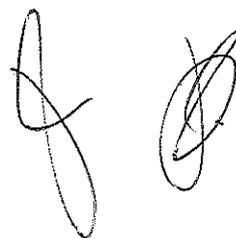
Sendo assim, a análise da inexequibilidade das propostas com base **apenas nas condicionantes e percentuais expressos em lei mostra-se totalmente insuficiente**, visto a relatividade como o tema já é pacificamente tratado, utilizar como parâmetro somente práticas usuais de mercado, exclui os demais fatores incidentes sob a atividade empresária.

A doutrina aponta ainda uma série de argumentos que se opõem a desclassificação de propostas no processo licitatório com base na constatação equivocada da inexequibilidade do preço.

O primeiro deles reside na declaração de inconstitucionalidade, visto que à Constituição Federal não pode vedar a benemerência em favor do Estado, pois se um particular tiver a intenção de auxiliar à Administração na persecução do interesse público, cobrando para tanto um valor irrisório ou zero pelos seus serviços o dever de negar à proposta é inconstitucional (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Assim, se a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, e apresenta proposta correta, de preço demasiadamente vantajoso comparado com o valor ofertado pelos demais licitantes, outrossim considerado pela Lei como manifestamente inexequível, cabe a entidade pública exigir a comprovação de exequibilidade.

Portanto, segue contratos, notas fiscais e preços praticados pela empresa Recorrente que comprovam que o preço está dentro dos parâmetros, e ainda que os mesmos são praticados pelas empresas Recorrentes, ora CONCORRENTES, no plano empresarial.



## DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

Requer o acatamento da presente defesa para **declarar vencedora** a empresa COLIX, uma vez que comprovou que obedeceu aos parâmetros do edital e apresentou o menor preço no certame.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

De Araranguá para Tubarão, 15 de outubro de 2018.



**Rodrigo Luiz Nolla**  
**OAB/SC 20.940**



**Representante Legal COLIX –**  
**Luiz Cornélio Pacheco Francisco**  
**CNPJ 05.869.279/0001-68**

**Edital de Pregão Presencial Nº 21**  
**Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**  
**ATA Nº 19 - 2018**

Reuniram-se no dia 24/07/2018, as 09:00:00, na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 4218 com o objetivo de JULGAR LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 21 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO CONTAMINADO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS..

abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

1074 COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS LTDA

CNPJ: 05.869.279/0001-68

875 SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.392.348/0001-60

**EM 1 - SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ORLEANS COM TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, POR GRUPO, DA RDC 306 DE 2004 CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358/2005.**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, em suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
875	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Sim	11,8500
1074	COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS LTDA	Sim	5,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	0,0000	4,9000	
1	COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS LTDA	0,0000	4,0000	
2	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	0,0000	3,9000	
2	COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS LTDA	0,0000	3,5000	
3	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	0,0000	3,2000	
3	COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS LTDA	0,0000	3,0000	
4	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	0,0000	2,8000	
4	COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS LTDA	0,0000	2,2000	
5	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	0,0000	2,0000	
5	COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS LTDA	0,0000	1,9900	
6	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	0,0000	1,8800	
6	COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS LTDA	Desistiu	Desistiu	1,9900

O licitante SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA pelo valor de \$ 1,8800 (um real e oitenta e oito centavos).

Após a documentação dos licitantes: AO DAR INICIO AO CERTAME O PREGOEIRO CUMPRIMENTOU OS PRESENTES E DISCORREU SOBRE AS ORIENTAÇÕES GERAIS DA SESSÃO. EM SEGUIDA EFETUOU-SE A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E CONSTATOU-SE QUE TODAS AS EMPRESAS RESULTARAM CREDENCIADAS. A PROPOSTA DA EMPRESA ITA GUINCHOS NÃO RESULTOU CLASSIFICADA EM RAZÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA NÃO CONSTAR COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ESTAR EM DESACORDO COM O OBJETO DO EDITAL. AS DEMAIS PROPOSTAS RESULTARAM CLASSIFICADAS. A ETAPA DE LANCES OCORREU NORMALMENTE. AO FINAL CONFERIRAM-SE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA VENCEDORA, SERVIOESTE, ATENDEU PLENAMENTE AO EDITAL. TODOS OS PRESENTES CONFERIRAM E VISTARAM OS DOCUMENTOS DESSA LICITAÇÃO. SEM MAIS ENCERROU-SE A SESSÃO.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 12 horas do dia 24 de Julho de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ABIO SALVADOR - .....Pregoeiro

OSANA TEZZA WASSER BASCHIROTTO - .....SECRETÁRIA

ALOMA VOLPATO LAURINDO - .....MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ARINA ZOMER LIBRELATO DA ROSA - ..... Representante

FERRESON D. RAI RINOT - ..... Representante

**Edital de Pregão Presencial Nº 21**  
**Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**  
**ATA Nº 19 - 2018**

assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JIZ CORNELIO PACHECO FRANCISCO - ..... Representante

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CADASTRO Nº 4577



**CONTRATADA:** COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.869.279/0001-68, com sede na Rua Augusto Pereira Fragnani, 341, Bairro Nova Divinéia, Araranguá-SC, ora representada por seu sócio proprietário ANDRE LUIZ NUNES FRANCISCO, inscrito no CPF sob o n. 053.108.319-59, residente e domiciliado em Araranguá-SC;

**CONTRATANTE:** LABORATORIO BIOCLINICO SANTA CATARINA, Fantasia: LABORATORIO SANTA CATARINA com sede a Rua: PADRE BERNARDO FREUSER, 286, Bairro: CENTRO Cidade: TUBARÃO SC CEP: 88.710-140 Fone/Fax: (48) 3626-0014, CNPJ sob nº: 83.250.019/0001-13, ora representada pelo Sr. JOSE CARLOS MAMPRIM, CPF sob nº: 221.171.139-15

As empresas acima qualificadas firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais se comprometem a seguir, por si e por seus sucessores:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos Fundamentos

Em atendimento às exigências legais, quais sejam:

- Lei Estadual nº 13.557/2005;
- Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 – ANVISA;
- Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 – CONAMA.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

É objeto deste CONTRATO a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, constantes do Grupo A, B e E da RDC n. 306 de 07/04/2005-ANVISA, gerados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** As licenças do objeto do contrato constam conforme planilha em **ANEXO I**.

**Parágrafo Segundo:** Os resíduos deverão ser armazenados em sacos de lixo plástico branco leitoso, vermelho ou alaranjado, com a denominação **INFECTANTE** ou **QUÍMICO** respectivamente, de acordo com as determinações da NBR 9091, da ABNT ou em coletores, no caso dos perfurocortantes, respeitando as diretrizes da RDC 306/04 da ANVISA e da NBR 13853.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** poderá recusar resíduo, cujo material não seja aquele definido na cláusula supracitada.

**Parágrafo Quarto:** As peças anatômicas deverão ser mantidas sob refrigeração até o encaminhamento para incineração ou sepultamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Coleta

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a entrega dos resíduos acondicionados nos recipientes apropriados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A coleta dos resíduos descritos na cláusula segunda, será realizada nas dependências da **CONTRATANTE**, por veículo de propriedade da **CONTRATADA** o qual portará os símbolos de identificação segundo as normas vigentes e dirigido por funcionário habilitado para transporte de cargas perigosas e por outros funcionários que se identificarem por meio de crachá e uniforme específico;

**Parágrafo Segundo:** Os resíduos serão pesados no próprio estabelecimento, sempre na presença de pessoa indicada pela direção, sendo emitida a guia de coleta de resíduos constando o nome do gerador, o tipo de resíduo, a classe pertencente, o tipo e quantidade de embalagem, o peso líquido do resíduo, o nome do transporte, data e hora da coleta e o nome do destinatário final.

**Parágrafo Terceiro:** As coletas serão realizadas **2X/SEMANA**.

**Parágrafo Quarto:** Será fornecida à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por empréstimo, bombonas de PEAD de 30, 60 e 120 litros para o acondicionamento dos resíduos infectantes e químicos, devidamente identificada conforme normas da ABNT para acondicionar os sacos plásticos. Os resíduos do Grupo A2 e A4 devem ser mantidos em refrigeração até a coleta. Em caso de haver rescisão contratual a **CONTRATANTE** devolverá as referidas bombonas à **CONTRATADA**, sob pena de indenização de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por bombona.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** deverá no ato da coleta, fornecer o manifesto de transporte de resíduos - MTR conforme portaria da FATMA 242/2014, emitido on-line através do site da FATMA. O Certificado de destinação final dos resíduos estará disponível no site: mtr.fatma.sc.gov.br.

**Parágrafo Sexto:** Após a entrega dos resíduos pela **CONTRATANTE**, a responsabilidade por qualquer dano ambiental, será de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Preço**

- a) A título de taxa de manutenção de contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância fixa mensal de **R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)**;
- b) Pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e a destinação final, ou seja, autoclavagem e/ou disposição em aterro sanitário ou industrial dos resíduos de saúde, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2,00 (DOIS REAIS)** por quilograma de resíduo infectante, perfurocortante ou químico gerado durante o mês.
- c) Lâmpadas Fluorescentes: coletados gratuitamente.
- d) Resíduos Eletrônicos: coletados gratuitamente.
- e) Resíduos Recicláveis: coletados gratuitamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento**

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e boleto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste**

O presente contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice o IGPM, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Atraso nos Pagamentos**

O atraso imotivado dos pagamentos descritos na Cláusula Quinta, por mais de 30 (trinta) dias, proporcionará a **CONTRATADA** o direito a imediata suspensão da prestação dos serviços e a cobrança do valor devido através das vias administrativas ou judiciais competentes.

**Parágrafo Único:** Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, por prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá registrar a **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e Protesto).

#### **CLÁUSULA OITAVA: Dos Tributos e Responsabilidades Fiscais**

A Taxas referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fica sobre inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá quitar a mesma sob pena de ser responsabilizada pelas multas advindas do CREA pelo não pagamento da devida taxa.

**Parágrafo Único:** As demais responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária entre outras, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: Da Vigência e Rescisão**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

Findo o prazo inicial, o presente contrato passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes sem ônus, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CADASTRO Nº 386



**CONTRATADA:** COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.869.279/0001-68, com sede na Rua Augusto Pereira Fragnani, 341, Bairro Nova Divinéia, Araranguá-SC, ora representada por seu sócio proprietário ANDRÉ LUIZ NUNES FRANCISCO, inscrito no CPF sob o n. 053.108.319-59, residente e domiciliado em Araranguá-SC;

**CONTRATANTE:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BURIGO LTDA com sede a Rua Vital Brasil, nº 200 – Cruzeiro do Sul - Criciúma/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.804.237/0001-24.

As empresas acima qualificadas firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais se comprometem a seguir, por si e por seus sucessores:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos Fundamentos

Em atendimento às exigências legais, quais sejam:

- Lei Estadual nº 13.557/2005;
- Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 – ANVISA;
- Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 – CONAMA.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

É objeto deste CONTRATO a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final (autoclavagem ou aterro industrial Classe I), dos resíduos de serviço de saúde, constantes do Grupo A, B e E da RDC n. 306 de 07/04/2005-ANVISA, gerados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Os resíduos deverão ser armazenados em sacos de lixo plástico branco leitoso, vermelho ou alaranjado, com a denominação **INFECTANTE** ou **QUÍMICO** respectivamente, de acordo com as determinações da NBR 9091, da ABNT ou em coletores, no caso dos perfurocortantes, respeitando as diretrizes da RDC 306/04 da ANVISA e da NBR 13853.

**Parágrafo Segundo:** A disposição final dos resíduos do Grupo B será em aterro industrial ou outro local devidamente licenciado por órgão ambiental, com quem a **CONTRATADA** mantém contrato para realização das referidas atividades.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** poderá recusar resíduo, cujo material não seja aquele definido na cláusula supracitada.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Coleta

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a entrega dos resíduos acondicionados nos recipientes apropriados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A coleta dos resíduos descritos na cláusula segunda, será realizada nas dependências da **CONTRATANTE**, na Rua Vital Brasil, nº 200 - Cruzeiro do Sul - Criciúma - SC e em suas filiais ou postos de coleta relacionados em anexo I, por veículo de propriedade da **CONTRATADA** o qual portará os símbolos de identificação segundo as normas vigentes e dirigido por funcionário habilitado para transporte de cargas perigosas e por outros funcionários que se identificarem por meio de crachá e uniforme específico;

**Parágrafo Segundo:** Os resíduos serão pesados no próprio estabelecimento, sempre na presença de pessoa indicada pela direção, sendo emitida a guia de coleta de resíduos constando o nome do gerador, o tipo de resíduo, a classe pertencente, o tipo e quantidade de embalagem, o peso líquido do resíduo, o nome do transporte, data e hora da coleta e o nome do destinatário final.

**Parágrafo Terceiro:** As coletas serão realizadas conforme a periodicidade estabelecida no ANEXO I.

**Parágrafo Quarto:** Será fornecida à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por empréstimo, bombonas de PEAD de 30 litros e 120 litros para o acondicionamento dos resíduos infectantes e químicos, devidamente identificadas conforme normas da ABNT para acondicionar os sacos plásticos. Em caso de haver rescisão contratual a **CONTRATANTE** devolverá as referidas bombonas à **CONTRATADA**, sob pena de indenização de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por bombona.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** emitirá no ato da coleta, o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) no site da FATMA, contendo dados do material a ser coletado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Após a entrega dos resíduos pela **CONTRATANTE**, a responsabilidade por qualquer dano ambiental, será de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

a) Pelo serviço de coleta e transporte, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) por ponto de coleta;

b) Pelo tratamento e a destinação final, ou seja, autoclavagem e/ou disposição em aterro sanitário ou industrial dos resíduos de saúde, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por quilograma de resíduo de saúde gerado durante o mês.

#### CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e boleto.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste

O presente contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice o IGP/M, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Do Atraso nos Pagamentos

O atraso imotivado dos pagamentos descritos na Cláusula Quinta, por mais de 30 (trinta) dias, proporcionará a **CONTRATADA** o direito a imediata suspensão da prestação dos serviços e a cobrança do valor devido através das vias administrativas ou judiciais competentes.

Parágrafo Único: Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, por prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá registrar a **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e Protesto)

#### CLÁUSULA OITAVA: Dos Tributos e Responsabilidades Fiscais

A Taxas referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fica sobre inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá quitar a mesma sob pena de ser responsabilizada pelas multas advindas do CREA, pelo não pagamento da devida taxa.

Parágrafo Único: As demais responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária entre outras, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA: Da Vigência e Rescisão

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

Fim do prazo inicial, o presente contrato passará a ser por prazo indeterminado podendo ser rescindido por qualquer das partes sem ônus, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse de uma das partes em rescindir o presente antes de seu vencimento, caberá a parte denunciante o pagamento do valor correspondente aos meses restantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Da Licença Ambiental

Os resíduos descritos na cláusula segunda deste termo, serão coletados, transportados e tratados/incinerados ou disposto em aterro industrial, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção de Licenças junto aos diversos Órgãos Ambientais, necessários à execução do presente serviço.



**Parágrafo Único:** Possíveis alterações na legislação Federal, Estadual ou Municipal, referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, provocarão a imediata e obrigatória revisão desse instrumento contratual através de Termo Aditivo, não restando às partes qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Confidencialidade**

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente Contrato. As obrigações de confidencialidade subsistirão por tempo indeterminado, mesmo após término ou rescisão do presente instrumento.

As Partes obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos na cláusula nesta contratação para próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, aí incluídos os seus próprios funcionários, exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente Contrato e para a defesa dos interesses de qualquer das Partes, com a anuência da Parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Inexistência de Vínculo**

As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente Contrato não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária ou econômica entre as Partes, declarando que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, na prestação dos Serviços, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados à prestação dos Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar o Plano de Coleta e Transporte, bem como prover a seus empregados treinamento e equipamentos de proteção individual – EPI.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro**

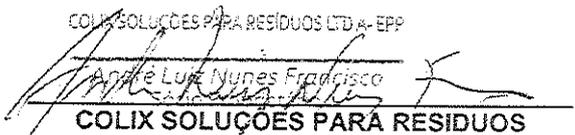
E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas infrafirmadas, elegendo o Foro da Comarca de Araranguá - SC, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Araranguá-SC, 01 de dezembro de 2017.



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BURIGO LTDA

COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTD A-EPP



Almir Luiz Nunes Paulino

COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME: ALMIR PAULINO  
CPF: 376.904.859-87

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE FILIAIS E POSTOS DE COLETAS**

<b>LOCAIS DE COLETA</b>	<b>BB</b>	<b>DIAS DE COLETA</b>
<b>1 – CRICIUMA - CRUZEIRO DO SUL</b> Rua Vital Brasil, 200	60L	2 X MES
<b>2 - COCAL DO SUL</b> Rua Maximiliano Gaidzinski, 57 – Fone: 3447-6300	60L	2 X MES
<b>3 – FORQUILHINHA - CENTRO</b> Rua Alameda Felipe Arns, snº - Fone: 3463-1155	30L	2 X MES
<b>4 – ICARA</b> Rua Sete de Setembro, 461 - ANEXO ao Hospital S.Donato	30L	2 X MES
<b>5 – URUSSANGA</b> Rua Angélica Colodel Betiol, 34 – Fone: 3465-1040	30L	2 X MES
<b>6 – CRICIUMA - CENTRO</b> Rua Lauro Muller, 31 – Fone: 3437-4040	30L	2 X MES
<b>7 – CRICIUMA – EDIFÍCIO VITALE</b> Rua Antonio de Lucca, 165 – Bairro Pio Correa	30L	2 X MES
<b>8 – CRICIUMA - PROSPERA</b> Rua Piauí, 100 – Bairro Prospera - Fone:	30L	2 X MES
<b>9 – CRICIUMA – RIO MAINA</b> Av. Imigrantes, 2255 – Bairro Rio Maina - Fone:	30L	2 X MES
<b>10 – CRICIUMA - GIASSI</b> Rua Henrique Lage, 1251 - Bairro Santa Barbara - Fone:	30L	2 X MES
<b>11 – CRICIUMA - ANGELONI</b> Av. Centenário, 2699 - Centro	30L	2 X MES
<b>12 – CRICIUMA - CLINIGASTRO</b> Rua Antonio de Lucca, 50 - Pio Correa	30L	2 X MES
<b>13 – CRICIUMA - NTO</b> Rua Esteves Junior, 90 - Cruzeiro do Sul	120L	2 X SEMANA
<b>14 – ORLEANS</b> Rua 15 de Novembro, 120 - Centro F: 3466.1309	120L	1 X MES
<b>15 - ARARANGUA - ANGELONI</b> Av. Getúlio Vargas, 1259 - Urussanguinha	30L	1 X MES

386



1º TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 386 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017 ENTRE COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS E LABORATORIO BURIGO.**

**CONTRATADA:** COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA - EPP, com sede a Rua Augusto Pereira Fragnani, nº 341 – Bairro Nova Divinéia – Araranguá – SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.869.279/0001-68, ora representada por seu sócio proprietário ANDRE LUIZ NUNES FRANCISCO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.108.319-59 e RG nº 4.209.952;

**CONTRATANTE:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BURIGO LTDA com sede a Rua Vital Brasil, nº 200 – Cruzeiro do Sul - Criciúma/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.804.237/0001-24, ora representado pelo Sr Renan Búrigo.

As empresas acima qualificadas RESOLVEM alterar a cláusula abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Da Coleta

Será EXCLUIDO da Relação dos postos de coleta o seguinte local de coleta.

- Posto de coleta do Laboratório Burigo Prospera, localizado na Rua: Piaui, 100 Bairro Prospera - Criciúma/SC. Com periodicidade mensal.

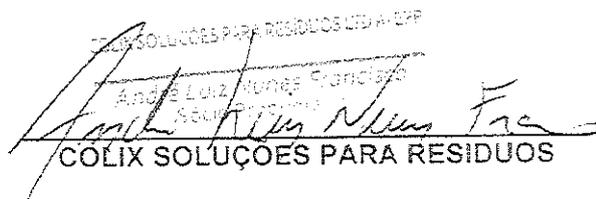
As demais cláusulas e parágrafos do contrato original permanecem inalterados.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelas partes foi alterado, firmo o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Araranguá-SC, 15 de JANEIRO de 2018.



LABORATORIO BURIGO

  
COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA - EPP  
ANDRE LUIZ NUNES FRANCISCO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CADASTRO Nº 4508**

**CONTRATADA:** COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.869.279/0001-68, com sede na Rua Augusto Pereira Fragnani, 341, Bairro Nova Divinéia, Araranguá-SC, ora representada por seu sócio proprietário ANDRÉ LUIZ NUNES FRANCISCO, inscrito no CPF sob o n. 053.108.319-59, residente e domiciliado em Araranguá-SC;

**CONTRATANTE:** SOCIMED SERVIÇOS HOSPITALARES S.A, HOSPITAL SOCIMED com sede a Rua ALDOMAR CARDOSO, nº 198, PASSAGEM, TUBARÃO/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.595.799/0001-79.

As empresas acima qualificadas firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais se comprometem a seguir, por si e por seus sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Dos Fundamentos

Em atendimento às exigências legais, quais sejam:

- Lei Estadual nº 13.557/2005;
- Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 – ANVISA;
- Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 – CONAMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Objeto

É objeto deste CONTRATO a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, constantes do Grupo A, B e E da RDC n. 306 de 07/04/2005-ANVISA, gerados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** As licenças do objeto do contrato constam conforme planilha em **ANEXO I**.

**Parágrafo Segundo:** Os resíduos deverão ser armazenados em sacos de lixo plástico branco leitoso, vermelho ou alaranjado, com a denominação **INFECTANTE** ou **QUÍMICO** respectivamente, de acordo com as determinações da NBR 9091, da ABNT ou em coletores, no caso dos perfurocortantes, respeitando as diretrizes da RDC 306/04 da ANVISA e da NBR 13853.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** poderá recusar resíduo, cujo material não seja aquele definido na cláusula supracitada.

**Parágrafo Quarto:** As peças anatômicas deverão ser mantidas sob refrigeração até o encaminhamento para incineração ou sepultamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Da Coleta

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a entrega dos resíduos acondicionados nos recipientes apropriados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A coleta dos resíduos descritos na cláusula segunda, será realizada nas dependências da **CONTRATANTE**, por veículo de propriedade da **CONTRATADA** o qual portará os símbolos de identificação segundo as normas vigentes e dirigido por funcionário habilitado para transporte de cargas perigosas e por outros funcionários que se identificarem por meio de crachá e uniforme específico;

**Parágrafo Segundo:** Os resíduos serão pesados no próprio estabelecimento, com uma balança calibrada em dia instalada dentro do baú do caminhão da coleta, sempre na presença de pessoa indicada pela direção, sendo emitida a guia de coleta de resíduos constando o nome do gerador, o tipo de resíduo, a classe pertencente, o tipo e quantidade de embalagem, o peso líquido do resíduo, o nome do transporte, data e hora da coleta e o nome do destinatário final. O certificado de calibração será sempre fornecido a **CONTRATANTE**, quando for solicitado, conforme validade do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** A coleta será realizada **2X vez por SEMANA**, nas segundas e quintas-feiras, no período matutino. Em caso que coincida o dia de coleta ser feriado, esta ocorrerá no dia anterior ou posterior.

**Parágrafo Quarto:** Será fornecida à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por empréstimo, conforme solicitações da **CONTRATANTE** bombonas de PEAD de 30 litros para o acondicionamento dos resíduos do grupo A3 e bombonas de 120 litros para o acondicionamento dos resíduos infectantes e químicos, devidamente identificada conforme normas da ABNT para acondicionar os sacos plásticos. Em caso de haver rescisão contratual a **CONTRATANTE** devolverá as referidas bombonas à **CONTRATADA**, sob pena de indenização de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por bombona.

**Parágrafo Quinto:** A higienização das bombonas a cada troca é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATANTE** deverá no ato da coleta, fornecer o manifesto de transporte de resíduos - MTR conforme portaria da FATMA 242/2014, emitido on-line através do site da FATMA. O Certificado de destinação final dos resíduos estará disponível no site: [mtr.fatma.sc.gov.br](http://mtr.fatma.sc.gov.br).

**Parágrafo Sétimo:** Após a entrega dos resíduos pela **CONTRATANTE**, a responsabilidade por qualquer dano ambiental, será de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Preço**

a) Pelos serviços de coleta, tratamento e/ou disposição final dos resíduos de saúde, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** por quilograma de resíduo de saúde gerado durante o mês.

b) Lâmpadas Fluorescentes: **coletados gratuitamente**

c) Resíduos Eletrônicos: **coletados gratuitamente.**

d) Resíduos Recicláveis: **coletados gratuitamente.** (documentos com dados, informações sigilosos e pessoais deverão ser triturados para posteriormente serem reciclados).

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento**

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mensalmente, todo dia 25 do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o Boleto Bancário que serão encaminhados via-email que a **CONTRATANTE** informar, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente a coleta.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste**

O presente contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice o IGPM, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.



**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Atraso nos Pagamentos**

O atraso imotivado dos pagamentos descritos na Cláusula Quinta, por mais de 30 (trinta) dias, proporcionará a **CONTRATADA** o direito a imediata suspensão da prestação dos serviços e a cobrança do valor devido através das vias administrativas ou judiciais competentes.

**CLÁUSULA OITAVA: Dos Tributos e Responsabilidades Fiscais**

A Taxas referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fica sobre inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá quitar a mesma sob pena de ser responsabilizada pelas multas advindas do CREA pelo não pagamento da devida taxa.

Parágrafo Único: As demais responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária entre outras, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: Da Vigência e Rescisão**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura. Findo o prazo inicial, o presente contrato passará a ser por prazo indeterminado.

O presente contrato podendo ser rescindido por qualquer das partes sem ônus, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Licença Ambiental**

As licenças referentes ao objeto descrito na cláusula segunda deste contrato, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá apresentar as mesmas quando forem solicitadas.

Parágrafo Único: Possíveis alterações na legislação Federal, Estadual ou Municipal, referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, provocarão a imediata e obrigatória revisão desse instrumento contratual através de Termo Aditivo, não restando às partes qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Confidencialidade**

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente Contrato. As obrigações de confidencialidade subsistirão por tempo indeterminado, mesmo após término ou rescisão do presente instrumento.

As Partes obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos na cláusula nesta contratação para próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, aí incluídos os seus próprios funcionários, exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente Contrato e para a defesa dos interesses de qualquer das Partes, com a anuência da Parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Inexistência de Vínculo**

As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente Contrato não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária ou econômica entre as Partes, declarando que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, na



DIRFTOR TÉCNICO: Dr. Fernando Antônio Viegas Delgado - CRM 4289

R. Aldomar Cardoso, nº 198 - Bairro Passagem - Tubarão/SC - 88705-601 Fone/Fax: (48) 3621-2500 -  
socimed@socimed.com.br - www.socimed.com.br

prestação dos Serviços, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados à prestação dos Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar o Plano de Coleta e Transporte, bem como prover a seus empregados treinamento e equipamentos de proteção individual – EPI.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Da responsabilidade da Contratada

a) O fornecimento a seus empregados ou prepostos, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários à segurança dos mesmos. Todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e utensílios necessários à completa proteção individual dos membros de sua equipe serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ressarcimento em relação ao **CONTRATANTE**, podendo está exigir sua reparação ou substituição quando considerados, por esta, inadequados ou impróprios.

b) Efetuar o pagamento das verbas trabalhistas aos membros de sua equipe, e de todos os encargos e reflexos decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e seus funcionários, restando reservado à **CONTRATANTE** o direito de regresso caso seja judicialmente instada ao pagamento de alguma verba não quitada pela **CONTRATADA**.

c) A apresentação no ato da assinatura do presente contrato e sempre quando solicitado pela **CONTRATANTE**, dos seguintes documentos: Contrato de Constituição Social e última Alteração Social, Cartão do CNPJ (MF), Alvará de Licença e Funcionamento, Bombeiros e Vigilância Sanitária (anualmente), Certidão Negativa de INSS e FGTS, certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais, comprovante de inscrição nos conselhos competentes.

d) Apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, cópias das guias de GFIP, INSS e de FGTS quitadas de seus funcionários que prestam serviço no Hospital Socimed, além da documentação referente à comprovação do pagamento dos tributos, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o fornecimento ora contratado.

e) Todo empregado da **CONTRATADA** e/ou terceiro contratado por ela, será identificado por crachá, devendo manter o referido instrumento durante todo o período em que estiverem laborando, para fazer prova junto ao Ministério do Trabalho se necessário for.

f) Deverá a **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, qualquer alteração em seu quadro de social, remetendo a última alteração e consolidação social;

g) Faz parte integrante deste contrato a SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço que consta no **ANEXO II**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste instrumento serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal com protocolo ou por e-mail ou por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à parte pertinente conforme abaixo indicado:

Pela **CONTRATANTE**:

SOCIMED SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Aldomar Cardoso, nº 198, Bairro Passagem, CEP 88.701-970, em Tubarão SC.



DIRETOR TÉCNICO: Dr. Fernando Antônio Viegas Deigado – CRM 4289  
R. Aldomar Cardoso, nº 198 – Bairro Passagem – Tubarão/SC – 88705-601 Fone/Fax: (48) 3621-2500 -  
socimed@socimed.com.br – www.socimed.com.br

**COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS - SAUDE**

341 - RUA AUGUSTO PEREIRA FRAGNANI - N. DIVINEIA - ARARANGUA, SC

05.869.279/0001-68 - IE: 254720595

INSC. MUNICIPAL:542076 CEP: 88905322

FONE/FAX: (48) 3524-6596 /

faturamento@colix.com.br

**NFS-e**

www.aethos.com.br

NOTA FISCAL

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

RPS:

**78184**

Nº. Nota:

**140382**

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	DATA EMISSÃO	NATUREZA OPERAÇÃO	TRIB. MUNICÍPIO
	01/10/2018	TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	NAO

**Dados do tomador de serviços**

Cliente: 04508-SOCIMED SERVICOS HOSPITALARES S.A		CNPJ: 01.595.799/0001-79	
Endereço: RUA ALDOMAR CARDOSO, 198	BAIRRO: PASSAGEM	CEP: 88701-970	
Município: TUBARÃO - SC	FONE: (48) 3621-2500	IE:	Insc. Municipal:

**Condições de Pagamento**

Nº. ORDEM	VALOR
140382/01	4.127,75

**Serviços prestados**

Descrição do serviço	UN	Desc.	Qtde.	Preço unit	Total
SERVICOS DE COLETA,TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DOS RESIDUOS GERADOS PELA CONTRATANTE,DURANTE O MES DE SETEMBRO/2018	UN	0,00	1,00	4.345,00	4.345,00
ISS (R\$): 217,25	IR (R\$): 0,00	INSS (R\$): 0,00	CSLL (R\$): 0,00	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS:	4.345,00

**Dados Adicionais**

BOLETO	
-->NAO INCIDENCIA DE IMPOSTO CFE ART 465 DEC LEI FEDERAL 403/68. ART. 8 PAR. IV REGULAMENTO ICMS. DOC EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CONFORME LC 123/2006.<--	

Descrição da Atividade de base para Aliquota 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS					
Retido	Aliquota	Base de Cálculo	Total ISS	Valor total da nota fiscal	Valor líquido da nota fiscal
SIM	5,00 %	4.345,00	217,25	4.345,00	4.127,75
DEDUÇÕES: (Materiais e Outros): R\$		0,00	OUTRAS DEDUÇÕES: R\$		0,00
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO TOMADOR			Local onde o serviço foi prestado: TUBARÃO - SC		

**www.colix.com.br****NFS-e**

www.aethos.com.br

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE [www.prefeituramoderna.com.br](http://www.prefeituramoderna.com.br)

Desenvolvido por Aethos Sistemas.

Recebemos de COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS - SAUDE Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços indicado ao lado

\_\_\_\_\_  
DATA DE RECEBIMENTO\_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR**NFS-e**

Nº : 140382

NOTA FISCAL

Série 1

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Cliente: 04508 - HOSPITAL SOCIMED  
 Endereço: RUA ALDONAR CARDESO, 198 - PASSAGEM - TUBARAO/SC  
 CNPJ: 01.595.799/0001-79 Telefone: (48) 3621-2500

## CONTRATOS

	Vencimento	Valor
Taxa de coleta		

## COLETAS

Embalagem	Quantidade	Extra	Kg/m²	R*/(Kg/m²)	Coleta	Total
Manifesto: 186105 Data da coleta: 03/09/2018 15:00						
00004 - BB DE 120 L - GRUPO A 00019	0,00		195,000	2,50	487,50	487,50
00019 - COLETOR CLIENTE - GRUPO B 00020	0,00		44,000	2,50	110,00	110,00
00020 - MED VENCIDO - GRUPO B 00008	0,00		122,000	2,50	305,00	305,00
00226 - PECAS ANATOMICAS A3 SOCIMED	0,00		0,000	2,50	0,00	0,00
Manifesto: 186559 Data da coleta: 06/09/2018 15:30						
00004 - BB DE 120 L - GRUPO A 00015	0,00		185,000	2,50	462,50	462,50
00019 - COLETOR CLIENTE - GRUPO B 00019	0,00		24,000	2,50	60,00	60,00
00020 - MED VENCIDO - GRUPO B 00002	0,00		2,000	2,50	5,00	5,00
00226 - PECAS ANATOMICAS A3 SOCIMED	0,00		0,000	2,50	0,00	0,00
Manifesto: 186679 Data da coleta: 10/09/2018 15:10						
00004 - BB DE 120 L - GRUPO A 00015	0,00		141,000	2,50	352,50	352,50
00019 - COLETOR CLIENTE - GRUPO B 00020	0,00		32,000	2,50	80,00	80,00
00020 - MED VENCIDO - GRUPO B 00000	0,00		0,000	2,50	0,00	0,00
00226 - PECAS ANATOMICAS A3 SOCIMED	0,00		0,000	2,50	0,00	0,00
Manifesto: 187036 Data da coleta: 13/09/2018 13:45						